

Termo Aditivo nº 101.5 para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, que entre si celebram a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A** e a empresa **SERVIPLUS SERVIÇOS LTDA ME**.

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – 1º andar, Rebouças, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente **DARIO LUIZ DIAS PAIXÃO**, CPF/MF nº 020.942.229-77, e Diretor Administrativo e Financeiro, **FREDERICO A. MUNHOZ DA ROCHA LACERDA**, CPF/MF nº 841.681.379-53, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIPLUS SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.133.624/0001-38, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, nº 600, Sala 604, 6º Andar, Condomínio Capital Torre Centro, Centro, Curitiba – PR, CEP 80060-100, representado pelo seu Sócio Proprietário, Senhor **JOSÉ ANCHIETA FEITOSA VERAS FILHO**, Cédula de Identidade nº 3.274.137-1 SSP/PR, e CPF nº 498.024.459-91, conforme a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, e resolvem formalizar o **Quinto Termo Aditivo**, de acordo com os Processos Administrativos nº 01-047551/2023, e nº 01-048892/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato original de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, e conforme as especificações edital do PE nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O período de prorrogação do contrato original, através deste aditivo é de **12 (doze)** meses, a contar da data de **17 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com a sua Cláusula Terceira – Parágrafo Segundo, do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Pagamentos

O prazo para pagamento à **CONTRATADA** passa a ser de até o dia **30 (trinta)** de cada mês, posterior a execução dos serviços, com o atesto do Gestor ou Suplente do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Quitação

A **CONTRATADA** dá plena, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações da **CONTRATANTE** relativa aos pagamentos ou repasses do termo originário e suas alterações, nada mais podendo reclamar sob qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário e dos termos aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A

Dario Luiz Dias Paixão
Diretor Presidente

Frederico A. Munhoz da Rocha Lacerda
Diretor Administrativo e Financeiro

SERVIPLUS SERVIÇOS LTDA ME

JOSE ANCHIETA FEITOSA VERAS
Assinado de forma digital por
JOSE ANCHIETA FEITOSA VERAS
FILHO:49802445991
Dados: 2025.09.11 10:02:19 -03'00'

José Anchieta Feitosa Veras Filho
Sócio Proprietário

Testemunhas:

César Martins Gonçalves Junior
CPF N° 064.885.399-30

Celso Campos Orasmo
CPF N° 254.094.689-53